Anúncio de Início de Distribuição de Debêntures Não Conversíveis e com Garantia Real

Coordenadores

ABN·AMRO

BB INVESTIMENTOS

Bradesco

citibank

UNIBANCO

Comunicam o início da distribuição para subscrição pública, em série única, de 12.000 (doze mil) debêntures não conversíveis, com garantia real e nominativas escriturais, com valor nominal unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em 1º de dezembro de 2003 ("Debêntures"), de emissão de

Braskem

Companhia Aberta - CNPJ nº 42.150.391/0001-70
NIRE nº 29300006939 - CVM nº 00482-0
Rua Eteno, 1.561 - Pólo Petroquímico, 42810-000 - Camaçari, BA
Código ISIN nº BRBRKMDBS037

no montante de

R$ 1.200.000.000,00

Classificações de Risco: Standard & Poor's: brA+; Fitch: A+(bra)

- **OBJETO SOCIAL DE BRASKEM S.A. ("EMISSORA")**

A Emissora tem por objeto social **(i)** a fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos; **(ii)** a produção de bens utilizáveis pelas empresas componentes do Pólo Petroquímico do Nordeste tais como fornecimento de vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, energia elétrica, assim como a prestação de serviços diversos às mesmas empresas; **(iii)** a participação em outras sociedades, como sócia cotista ou acionista; e **(iv)** a fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e outros derivados de petróleo.

- **CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO**

A emissão das Debêntures foi aprovada com base nas deliberações **(i)** da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 25 de setembro de 2003, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 02 de outubro de 2003 e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e nos jornais "Gazeta Mercantil" e "A Tarde" em 16 de outubro de 2003; **(ii)** da reunião do conselho fiscal da Emissora realizada em 11 de novembro de 2003; e **(iii)** da assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 19 de novembro de 2003, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 24 de novembro de 2003 e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 11 de dezembro de 2003 e nos jornais "Gazeta Mercantil" e "A Tarde" em 09 de dezembro de 2003. A "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Real da Décima Primeira Emissão de Braskem S.A.", celebrada entre a Emissora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") ("Escritura de Emissão"), foi registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 17 de dezembro de 2003, e o primeiro aditamento à Escritura de Emissão foi protocolado para registro na Junta Comercial do Estado da Bahia. A Escritura de Emissão e o "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e Banco do Brasil S.A. ("Banco Centralizador") ("Contrato de Penhor"), foram registrados **(i)** no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia, em 09 de dezembro de 2003; **(ii)** no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2003; e **(iii)** no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 02 de dezembro de 2003. O primeiro aditamento à Escritura de Emissão e o primeiro aditamento ao Contrato de Penhor serão registrados nos mesmos cartórios de registro de títulos e documentos.

1. Número da emissão: A Escritura de Emissão representa a décima primeira emissão de debêntures da Emissora.

2. Valor total da emissão: O valor total da emissão é de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3. Valor nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").

4. Quantidade: Serão emitidas 12.000 (doze mil) Debêntures.

5. Séries: A emissão será realizada em série única.

6. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP (conforme definido abaixo), será expedido por esta o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na CBLC (conforme definido abaixo), será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.

7. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações.

8. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, na forma do disposto no artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

8.1. Limite de emissão: Tendo em vista que **(i)** o capital social da Emissora nesta data é de R$ 1.887.422.093,94 (um bilhão, oitocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, noventa e três reais e noventa e quatro centavos); e **(ii)** a emissão das Debêntures, somada às Debêntures da Décima Emissão (conforme definido abaixo) ainda não canceladas ou resgatadas, no valor de R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), totaliza R$ 1.825.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e cinco milhões de reais), o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei nº 6.404/76 está cumprido.

8.2. Penhor de direitos creditórios: A Emissora, neste ato, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir nesta data, em favor dos debenturistas, nos termos do artigo 1.451 e seguintes do Código Civil, penhor sobre: **I.** 100% (cem por cento) dos créditos de titularidade da Emissora contra Clientes (conforme definido no Contrato de Penhor), decorrentes da comercialização de produtos petroquímicos, combustíveis e/ou utilidades, produzidos e fornecidos no desempenho regular de suas atividades, a partir da Data de Emissão, com base em contratos de fornecimento de longo prazo ("Contratos de Fornecimento"), incluindo os respectivos Contratos de Fornecimento e os documentos e títulos representativos de tais créditos ("Direitos Creditórios"), descritos e caracterizados no Anexo I ao Contrato de Penhor (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Empenhados"); e **II.** os créditos contra o Banco Centralizador **(a)** pelos recursos recebidos por conta da Emissora em pagamento dos Direitos Creditórios Empenhados; e **(b)** pelos recursos recebidos por conta da Emissora em pagamento dos Direitos Creditórios Empenhados mantidos em depósito na conta corrente de titularidade da Emissora nº 40.100-5, aberta e mantida pela Emissora exclusivamente para esse fim na agência nº 2940-8 do Banco Centralizador ou aplicados nos termos do Contrato de Penhor ("Conta Centralizadora"); em qualquer caso independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Bancários" e, juntamente com os Direitos Creditórios Empenhados, "Créditos Empenhados").

8.2.1. O penhor dos Créditos Empenhados ("Penhor") foi constituído nos termos do Contrato de Penhor, o qual, para todos os fins, é considerado parte integrante da Escritura de Emissão, e a Emissora obrigou-se a, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da respectiva assinatura, **(i)** registrar o Contrato de Penhor com seus anexos e seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia, da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, e da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário uma via original de tais documentos e o comprovante de tais registros.

8.2.2. Durante a vigência e observados os termos do Contrato de Penhor, **(i)** os Direitos Creditórios Empenhados ficarão indisponíveis à Emissora e à disposição do Agente Fiduciário; e **(ii)** observado o disposto nos itens 8.2.5 e 8.2.6 abaixo e no Contrato de Penhor, os Créditos Bancários ficarão indisponíveis à Emissora, sendo-lhe vedado movimentar a Conta Centralizadora.

8.2.3. Até a liquidação de todas as obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, bem como do ressarcimento de toda e qualquer importância que os debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão do Penhor: **I.** observado o disposto no parágrafo 7º da Cláusula 4ª do Contrato de Penhor, o valor presente dos Direitos Creditórios Empenhados deverá sempre ser equivalente a, no mínimo, 150% (cento e cinqüenta por cento) do saldo devedor das Debêntures emitidas e não resgatadas ou canceladas, assim entendido o saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data da apuração, e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), apurado de acordo com o previsto no Contrato de Penhor ("Limite Mínimo dos Direitos Creditórios Empenhados"); e **II.** observado o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula 6ª do Contrato de Penhor, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de término de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), o saldo disponível dos Créditos Bancários mantidos na Conta Centralizadora, excluídos quaisquer recursos eventualmente depositados para fins de manutenção do Limite Mínimo dos Direitos Creditórios Empenhados nos termos do Contrato de Penhor, deverá ser equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) da estimativa do valor devido pela Emissora aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão na data de término do respectivo Período de Capitalização, incluindo pagamentos da Remuneração e/ou das Amortizações, e, se for o caso, do Bônus (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios, apurado de acordo com o previsto no Contrato de Penhor ("Limite Mínimo dos Créditos Bancários" e, em conjunto com o Limite Mínimo dos Direitos Creditórios Empenhados, "Limite Mínimo").

8.2.4. A Emissora obrigou-se, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário neste sentido, a manter em Penhor Direitos Creditórios Empenhados em valor equivalente ao Limite Mínimo dos Direitos Creditórios Empenhados.

8.2.5. A Emissora obrigou-se, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário neste sentido, a fazer com que até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de término de cada Período de Capitalização, o saldo disponível dos Créditos Bancários mantidos na Conta Centralizadora seja equivalente ao Limite Mínimo dos Créditos Bancários.

8.2.6. Durante a vigência do Contrato de Penhor, a Emissora obrigou-se a manter a Conta Centralizadora, **(i)** na qual deverão ser creditados todos valores recebidos pelo Banco Centralizador por conta da Emissora em pagamento dos Direitos Creditórios Empenhados e os demais valores previstos no Contrato de Penhor; e **(ii)** da qual serão debitados todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor. A Conta Centralizadora ficará indisponível para a Emissora e os recursos depositados na Conta Centralizadora não poderão ser usados para qualquer outro fim além daqueles previstos no Contrato de Penhor.

8.2.7. A Emissora obrigou-se a **(i)** confiar ao Banco Centralizador a administração da cobrança dos Direitos Creditórios Empenhados durante todo o tempo em que o Contrato de Penhor estiver em vigor; e **(ii)** fazer com que os Clientes devedores de tais Direitos Creditórios Empenhados efetuem os pagamentos devidos mediante crédito na Conta Centralizadora.

9. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, obrigatoriamente, na seguinte ordem: **I.** os próprios Coordenadores até o limite da garantia firme prestada nos termos do Contrato de Coordenação, para integralização, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, mediante quaisquer das formas previstas no item 15 abaixo; **II.** os titulares das debêntures emitidas nos termos da "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Flutuante da Décima Emissão de Copene - Petroquímica do Nordeste S.A.", celebrada em 02 de outubro de 2001, conforme re-ratificada e/ou aditada em 11 de dezembro de 2001, 19 de dezembro de 2001, 30 de setembro de 2002 e 29 de novembro de 2002 ("Debêntures da Décima Emissão"), observado o procedimento abaixo; e **III.** os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

9.1. Garantia firme: Observadas as condições previstas no contrato de coordenação celebrado entre a Emissora e Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco"), Banco ABN AMRO Real S.A. ("ABN AMRO"), Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), Banco Citibank S.A. ("Citibank") e BB Banco de Investimento S.A. ("BB-BI" e, em conjunto com o Unibanco, o ABN AMRO, o Bradesco e o Citibank, "Coordenadores") ("Contrato de Coordenação"), os Coordenadores garantem a colocação e subscrição de 10.000 (dez mil) Debêntures, obrigando-se a colocá-las ou subscrevê-las pelo Preço de Subscrição, nas seguintes proporções:

Coordenador	Quantidade de Debêntures	Valor na Data de Emissão
Unibanco	2.000 (duas mil) Debêntures	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
ABN AMRO	2.000 (duas mil) Debêntures	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Bradesco	2.000 (duas mil) Debêntures	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Citibank	2.000 (duas mil) Debêntures	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
BB-BI	2.000 (duas mil) Debêntures	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)

9.1.1. A obrigação dos Coordenadores de subscrever as Debêntures de acordo com os termos aqui previstos não é solidária. Cada um dos Coordenadores responde única e exclusivamente até o limite da respectiva garantia firme.

9.1.2. Os Coordenadores terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover a colocação das Debêntures objeto da garantia firme, previsto no item 9.1 acima, contado da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Prazo de Subscrição da Garantia Firme").

9.1.3. Se, ao final do Prazo de Subscrição da Garantia Firme, as Debêntures objeto da garantia firme a que se refere o item 9.1 acima não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores obrigam-se, sem solidariedade, a subscrever tais Debêntures não colocadas, até o limite da garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores na proporção prevista no item 9.1 acima, no último dia do Prazo de Subscrição da Garantia Firme.

9.2. Melhores esforços: Adicionalmente, observadas as condições previstas no Contrato de Coordenação, cada um dos Coordenadores envidará os melhores esforços para colocar, junto ao público, até 2.000 (duas mil) Debêntures.

9.2.1. Os Coordenadores terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para promover a colocação das Debêntures objeto dos melhores esforços, previsto no item 9.2 acima, contado da data de término do Prazo de Subscrição da Garantia Firme ("Prazo de Subscrição dos Melhores Esforços").

9.2.2. Se, até o final do Prazo de Subscrição dos Melhores Esforços, as Debêntures a que se refere o item 9.2 acima não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo saldo não colocado, tendo a Emissora se obrigado a cancelar o saldo não colocado.

9.3. Adesão: Os Coordenadores não subcontrataram outras instituições financeiras.

10. Negociação: A emissão será registrada para negociação no mercado secundário por meio **(a)** do Sistema Bovespa Fix, administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"); e **(b)** do Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP").

11. Data de emissão: A data de emissão das Debêntures será 1º de dezembro de 2003 ("Data de Emissão").

12. Prazo e data de vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2007 ("Data de Vencimento").

13. Prazo de subscrição: Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do respectivo registro pela CVM.

14. Preço de subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o 1º (primeiro) dia do Período de Capitalização durante o qual ocorrer a subscrição das Debêntures até a respectiva Data de Integralização (conforme definido abaixo), ou seja, considerando-se apenas a Remuneração referente ao Período de Capitalização corrente, sem acumular Períodos de Capitalização anteriores ("Preço de Subscrição").

15. Forma de subscrição e de integralização: A subscrição será efetuada **(i)** por meio dos procedimentos da CETIP e da CBLC, para as integralizações efetuadas de acordo com os incisos I e II abaixo; e **(ii)** diretamente com os Coordenadores, para as integralizações efetuadas de acordo com o inciso III abaixo. O pagamento do Preço de Subscrição deverá ser feito à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), mediante: **I.** pagamento em dinheiro; ou **II.** dação em pagamento e imediato cancelamento de Debêntures da Décima Emissão, sendo o valor das Debêntures da Décima Emissão calculado pelo seu saldo devedor, assim entendido seu valor nominal acrescido da remuneração e demais valores devidos pela Emissora até a Data de Integralização; ou **III.** compensação ou dação em pagamento com quaisquer dos seguintes créditos de titularidade dos subscritores contra a Emissora (por ser devedora principal ou garantidora), pelo valor do saldo devedor do principal (sem considerar juros ou outros encargos, que deverão ser pagos integralmente, em dinheiro, ao respectivo subscritor na Data de Integralização) do respectivo crédito na Data de Integralização: **(a)** "Contrato de Mútuo", celebrado em 06 de junho de 2002 entre a Emissora, Multichem Trust S.A. e Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e seus aditamentos; **(b)** contratos de empréstimo e/ou de financiamento nº 29970677.0, nº 31241859.2, nº 31241872.0, nº 33157697.2, nº 33157707.3, nº 33157743.0 e nº 34635178.1 e seus eventuais aditamentos, celebrados entre a Emissora e Banco ABN AMRO Real S.A.; **(c)** contratos de abertura de crédito ou contratos de empréstimo celebrados entre a Emissora e Banco Citibank S.A.; **(d)** "Escritura Pública de Assunção e Confissão de Dívida, com Garantias Caucionárias e Fidejussórias", celebrada em 10 de agosto de 2001 entre Banco do Brasil S.A., OPP Química S.A. (sucedida pela Emissora), Odebrecht Química S.A. e Odebrecht S.A., lavrada no livro nº 0048, folha nº 169 e seguintes, ordem nº 115213, do Cartório do 14º Ofício de Notas da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, e seus eventuais aditamentos; e **(e)** "Escritura Pública de Assunção e Confissão de Dívida, com Garantias Caucionárias e Fidejussórias", celebrada em 10 de agosto de 2001 entre Banco do Brasil S.A., OPP Química S.A. (sucedida pela Emissora), Odebrecht Química S.A. e Odebrecht S.A., lavrada no livro nº 0048, folha nº 174 e seguintes, ordem nº 115215, do Cartório do 14º Ofício de Notas da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, e seus eventuais aditamentos.

15.1. Se após a dação em pagamento ou compensação dos créditos a que se referem os incisos II e III do item 15 acima, o saldo devedor de tais créditos em face da Emissora, se houver, for em valor inferior ao Preço de Subscrição de uma Debênture, a Emissora obriga-se a pagar ao respectivo subscritor o saldo devedor em dinheiro na Data de Integralização.

16. Pagamento do valor nominal: O Valor Nominal será pago em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de janeiro de 2005 ("Amortização" ou "Amortizações").

17. Remuneração: Sobre o saldo do Valor Nominal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração").

17.1. Periodicidade de pagamento da remuneração: A Remuneração será paga sempre no dia 1 de cada mês a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de janeiro de 2004 e o último, na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração, os titulares das Debêntures ao final do dia útil anterior à data de pagamento.

17.2. Fórmula para cálculo da remuneração: A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]\}, \text{ onde:}$$

- **J** = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- **VNe** = saldo do Valor Nominal no início do Período de Capitalização, informado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- **FatorDI** = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \right) \right], \text{ onde:}$$

- n_{DI} = número total de taxas DI Over, sendo "nDI" um número inteiro;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, ..., n$$

- DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP;
- d_k = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "dk" um número inteiro;
- **FatorSpread** = Sobretaxa de juros fixos anuais calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FatorSpread = [1 + (Sobretaxa/100)]^{(DP/252)}, \text{ onde:}$$

- **DP** = número de dias úteis entre o último evento de pagamento da Remuneração e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo entre 2 (duas) datas de pagamento da Remuneração, sendo que o primeiro Período de Capitalização tem início na Data de Emissão e término na data do primeiro pagamento da Remuneração. Os demais Períodos de Capitalização têm início na data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização anterior e término na data de pagamento da Remuneração subseqüente, cada Período de Capitalização sucedendo o anterior sem solução de continuidade. O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão.

17.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI exceder o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto no item 17.4 abaixo para a definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

17.4. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos, de extinção ou de impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures, o Agente Fiduciário convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que foi verificada a ausência de apuração e/ou divulgação, a extinção ou a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, assembléia geral de debenturistas, para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, a ser proposto pela Emissora. Até que esse novo parâmetro seja estabelecido de comum acordo com a Emissora na assembléia geral de debenturistas mencionada neste item, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescida da Sobretaxa aplicável, calculada *pro rata temporis*, até a data da deliberação da assembléia geral de debenturistas. Caso não haja, entre a Emissora e os debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), acordo sobre o novo parâmetro de remuneração, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembléia geral de debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a última Taxa DI divulgada oficialmente. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

18. Repactuação: Não haverá repactuação.

19. Resgate antecipado facultativo total ou amortização parcial antecipada facultativa: A partir do 1º (primeiro) dia do 12º mês contado da Data de Emissão (inclusive) e desde que a Emissora publique aviso aos debenturistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do respectivo evento, a Emissora reserva-se o direito de promover **(i)** o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, e acrescido do Bônus (se houver), sendo certo que o resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza; ou **(ii)** a amortização parcial antecipada das Debêntures em circulação, no mesmo valor para todas as Debêntures, devendo o montante ser aplicado da seguinte forma: **(a)** primeiramente no pagamento do Bônus (se houver) e dos outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão ou do Contrato de Penhor, que não os valores mencionados nos demais itens deste item; **(b)** após o pagamento integral dos valores mencionados na alínea (a) acima, o saldo remanescente deverá ser utilizado no pagamento da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento; e **(c)** eventual saldo remanescente após a realização dos pagamentos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima deverá ser utilizado na amortização do Valor Nominal, sendo certo que, para os fins do cálculo da Remuneração no caso da amortização parcial antecipada, a data da amortização constituirá a data de início do Período de Capitalização subseqüente, cujo vencimento se dará no término do Período de Capitalização original, ou seja, como se não houvesse ocorrido referida amortização parcial antecipada.

20. Aquisição facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação por preço não superior ao saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, e acrescido do Bônus (se houver), observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora, para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

21. Aquisição obrigatória: A Emissora obriga-se a utilizar os recursos recebidos em dinheiro em pagamento do Preço de Subscrição das 2.000 (duas mil) Debêntures colocadas em regime de melhores esforços, descontado o valor equivalente às comissões pagas aos Coordenadores relativas a tais Debêntures, conforme previsto no Contrato de Coordenação ("Valor Disponível"), na aquisição de Debêntures, de acordo com o seguinte procedimento: **I.** no 3º (terceiro) dia útil subseqüente ao término do prazo previsto no Contrato de Coordenação para colocação das Debêntures em regime de melhores esforços pelos Coordenadores, a Emissora publicará anúncio nos termos do item 26 abaixo, **(a)** informando o Valor Disponível; **(b)** informando a forma de cálculo da quantidade de Debêntures a serem adquiridas, que será o quociente da divisão do Valor Disponível pelo saldo devedor de 1 (uma) Debênture na data da aquisição, reduzindo a quantidade de Debêntures a ser adquirida para o número inteiro de Debêntures imediatamente inferior em caso de fração; e **(c)** solicitando que os debenturistas manifestem, por meio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC, ou por meio da Instituição Depositária (caso as Debêntures não estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC), até o 5º (quinto) dia útil após a data da publicação do anúncio, sua intenção de ter todas ou parte das Debêntures de que são titulares adquiridas pela Emissora, indicando a quantidade de Debêntures a serem adquiridas pela Emissora; **II.** a Emissora obriga-se a, observado o disposto nos incisos abaixo, adquirir as Debêntures dos debenturistas que se manifestarem nos termos do inciso I acima, mediante pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de término do prazo de manifestação a que se refere o inciso I acima; **III.** caso a totalidade das Debêntures objeto da manifestação a que se refere a alínea (c) do inciso I acima seja igual ou inferior à totalidade das Debêntures a serem adquiridas pela Emissora de acordo com o cálculo a que se refere a alínea (b) do inciso I acima, não haverá rateio, sendo todos os debenturistas integralmente atendidos, podendo a Emissora utilizar livremente os recursos não aplicados na aquisição a que se refere este item; **IV.** caso a totalidade das Debêntures objeto da manifestação a que se refere a alínea (c) do inciso I acima seja superior à totalidade das Debêntures indicadas no anúncio efetuado pela Emissora, os recursos serão rateados proporcionalmente à quantidade de Debêntures que foram objeto de sua manifestação; **V.** caso o rateio a que se refere o inciso IV acima resulte em fração de Debênture, a quantidade de Debêntures a ser adquirida de cada debenturista será reduzida para o número inteiro de Debêntures imediatamente inferior e, caso o somatório das sobras resulte em mais de 1 (uma) Debênture, a Emissora adquirirá uma Debênture de cada debenturista que se manifestou nos termos da alínea (c) do inciso I acima em ordem decrescente, iniciando pelo titular da maior quantidade de Debêntures objeto da manifestação, observada a prioridade por ordem de recebimento, pela Emissora, da manifestação se existirem debenturistas com quantidades iguais, até que **(a)** os valores a serem pagos aos titulares das Debêntures a serem adquiridas sejam equivalentes a números inteiros de Debêntures e **(b)** o saldo do Valor Disponível seja inferior a uma Debênture; **VI.** caso o rateio a que se refere o inciso IV acima resulte em menos de 1 (uma) Debênture, o rateio será refeito, e a Emissora adquirirá uma Debênture de cada debenturista que se manifestou nos termos da alínea (c) do inciso I acima em ordem decrescente, iniciando pelo titular da maior quantidade de Debêntures objeto da manifestação, observada a prioridade por ordem de recebimento, pela Emissora, da manifestação se existirem debenturistas com quantidades iguais, até que **(a)** os valores a serem pagos aos titulares das Debêntures a serem adquiridas sejam equivalentes a números inteiros de Debêntures e **(b)** o saldo do Valor Disponível seja inferior a uma Debênture; **VII.** o Agente Fiduciário deverá acompanhar o procedimento previsto neste item a fim de verificar o cumprimento do aqui disposto; e **VIII.** as Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

22. Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

23. Decadência dos direitos aos acréscimos: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

24. Local de pagamento: Os pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, ao Bônus e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio do Banco Mandatário (conforme definido abaixo) para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.

24.1. Caso qualquer debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária.

25. Prorrogação dos prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

26. Publicidade: Exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão publicados somente no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado da Bahia e nos jornais "Gazeta Mercantil", edição nacional, e "A Tarde", e por meio do *site* da Emissora (www.braskem.com.br) na *Internet*, sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da data da última publicação do aviso.

27. Vencimento antecipado: Observado o disposto nos itens abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* (e, no caso do inciso IV abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 27.3 abaixo), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: **I. (a)** pedido de auto-falência da Emissora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou de Copesul - Companhia Petroquímica do Sul ("Copesul") ou de Politeno Indústria e Comércio S.A. ("Politeno") ou de qualquer coligada da Emissora cujo valor do investimento refletido no balanço da Emissora seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme apurado pelas demonstrações financeiras da Emissora mais recentes à época da ocorrência do evento (em conjunto com Copesul e Politeno, "Coligada Relevante"); **(b)** decretação de falência da Emissora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou de qualquer Coligada Relevante; ou **(c)** pedido de concordata formulado pela Emissora ou por qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou por qualquer Coligada Relevante (ou, relativamente a qualquer um dos casos deste inciso, qualquer procedimento judicial análogo previsto na legislação que substituirá ou complementará a atual legislação sobre falências e concordatas); **II.** o Penhor e/ou o Contrato de Penhor **(a)** for objeto de questionamento judicial pela Emissora ou por terceiros que não o Agente Fiduciário ou os titulares das Debêntures, que afete o cumprimento de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Penhor; **(b)** não for constituído; **(c)** for anulado; ou **(d)** de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindido; **III.** pedido de auto-falência ou decretação de falência de qualquer controladora da Emissora ou pedido de concordata formulado por qualquer controladora da Emissora (ou, relativamente a qualquer um dos casos deste inciso, qualquer procedimento judicial análogo previsto na legislação que substituirá ou complementará a atual legislação sobre falências e concordatas); **IV.** não pagamento, pela Emissora, das Amortizações, da Remuneração, do Bônus (se houver) e/ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado das suas respectivas datas de vencimento; **V. (a)** alteração, perda ou não exercício do poder de controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), direto ou indireto, isolado ou em conjunto, dos atuais acionistas controladores de Odebrecht S.A. ("Odebrecht") e/ou da Odebrecht sobre a Emissora e/ou da Emissora sobre Copene Monômeros Especiais S.A.; ou **(b)** compartilhamento do poder de controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), direto ou indireto, isolado ou em conjunto, da Odebrecht sobre a Emissora tal como exercido na Data de Emissão, salvo se, com relação a esta alínea (b), cumulativamente **(i)** a Odebrecht mantenha, direta ou indiretamente, ações com direito a voto em montante mínimo equivalente à quantidade de ações de titularidade do maior acionista integrante do bloco de controle e efetivamente exerça o direito de voto inerente a tais ações; e **(ii)** a sociedade ou entidade que compartilhar tal poder de controle tenha classificação de risco (*rating*) corporativo igual ou superior a brBBB em escala nacional, conforme determinado pelas agências de classificação de risco Standard & Poor's e Fitch, ou, se não for possível, igual ou superior a BBB em escala internacional, conforme determinado pelas agências de classificação de risco Standard & Poor's e Fitch ou por agências de classificação de risco do mesmo porte em seu país de origem; **VI.** fusão, incorporação ou cisão da Emissora sem que **(a)** a operação tenha sido previamente aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou **(b)** tenha sido assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação das atas das assembléias gerais relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento; **VII.** realização de quaisquer das operações previstas neste inciso envolvendo a Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou qualquer Coligada Relevante (sendo certo que qualquer das operações abaixo entre a Emissora e qualquer controlada não será considerada para os fins deste inciso): **(a)** fusão (excluindo a Emissora); **(b)** incorporação (excluindo a incorporação da Emissora, mas incluindo a incorporação pela Emissora); **(c)** aquisição de todos os ativos de outra sociedade ou de parcela substancial dos mesmos; **(d)** aquisição de participação no capital social de qualquer sociedade, sob qualquer forma, seja por aquisição ou subscrição de participação societária ou qualquer título ou valor mobiliário conversível em participação societária; **(e)** venda ou transferência de todos os ativos ou de parcela substancial dos mesmos; **(f)** alteração na condução dos negócios ou de parcela substancial dos mesmos, como vêm sendo atualmente conduzidos; ou **(g)** qualquer outro ato ou operação que tenha como resultado o mesmo de qualquer uma das operações acima; desde que, em qualquer dos casos deste inciso, resulte, a qualquer tempo, **(i)** no rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da emissão das Debêntures fixada para os fins da emissão das Debêntures e constante do anúncio de início de distribuição das Debêntures além de 2 (dois) níveis de classificação (*notchs*) e/ou, a Emissora ou a empresa resultante dos atos acima, conforme o caso, tenha classificação de risco (*rating*) corporativo inferior a brBBB em escala nacional, conforme determinado pelas agências de classificação de risco Standard & Poor's e Fitch; e/ou **(ii)** no desenquadramento dos índices e limites a que se refere o inciso XIX abaixo; **VIII.** mudança do objeto social da Emissora; **IX.** venda, cessão ou qualquer outro tipo de transferência, pela Emissora e/ou por suas controladas, diretas ou indiretas, de bens do ativo permanente (incluindo imobilizado e investimentos) ou de participação em outras sociedades (incluindo direitos de subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária) cujo valor unitário ou agregado durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores seja **(a)** entre R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou seu contravalor em outras moedas, sem a aplicação integral, no prazo de 90 (noventa) dias da data em que tais recursos se tornaram disponíveis à Emissora e/ou às suas controladas, conforme o caso, dos recursos líquidos da venda, cessão ou transferência no pagamento de dívidas de sua titularidade, excluídas as dívidas entre quaisquer das seguintes sociedades: a Emissora, quaisquer controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, da Emissora, e quaisquer coligadas da Emissora; ou **(b)** acima de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM, ou seu contravalor em outras moedas; sem a aplicação integral, no prazo de 90 (noventa) dias da data em que tais recursos se tornaram disponíveis à Emissora e/ou às suas controladas, conforme o caso, dos recursos líquidos da venda, cessão ou transferência **(i)** no pagamento de dívidas de sua titularidade, excluídas as dívidas entre quaisquer das seguintes sociedades: a Emissora, quaisquer controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, da Emissora, e quaisquer coligadas da Emissora; ou **(ii)** na aquisição de bens de mesmo valor, que irão integrar o ativo permanente da Emissora ou das controladas da Emissora, conforme o caso; **X. (a)** pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação em lucros, em valor, individual ou agregado, superior ao mínimo previsto em lei, no estatuto social da Emissora e em seus acordos de acionistas em vigor na Data de Emissão, o que for maior, ou que, em qualquer caso, seja superior ao maior valor entre **(i)** 50% (cinqüenta por cento) do lucro líquido do exercício social anterior; ou **(ii)** 6% (seis por cento) do valor unitário das ações preferenciais classe A e classe B da Emissora, obtido por meio da divisão do capital social da Emissora pelo total de ações em circulação, conforme previsto no estatuto social da Emissora; ou **(b)** distribuição aos acionistas de recursos da Emissora de forma outra que as previstas na alínea (a) deste inciso e observado os limites ali fixados, ainda que em decorrência de operações de redução de capital social, resgate ou recompra de ações ou quotas de própria emissão, distribuição de reservas legais ou estatutárias ou de qualquer outra operação que tenha efeito semelhante, sendo facultado à Emissora realizar operações de recompra e de revenda de ações de sua própria emissão de acordo com a legislação em vigor, desde que o montante de ações de sua emissão mantidas em tesouraria a qualquer tempo não exceda 5% (cinco por cento) das ações de emissão da Emissora em circulação; **XI.** protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou qualquer Coligada Relevante, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM, ou seu contravalor em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; **XII.** não pagamento, pela Emissora ou por qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou por qualquer Coligada Relevante, de qualquer dívida cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM, ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data de vencimento de tal dívida (incluindo, se aplicável, o eventual prazo de cura previsto no respectivo contrato); **XIII.** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou de qualquer Coligada Relevante cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM, ou seu contravalor em outras moedas; **XIV.** condenação da Emissora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, ou de qualquer Coligada Relevante, em qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou conjunto de decisões ou sentenças judiciais transitadas em julgado em qualquer período de 12 (doze) meses, ao pagamento de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do EBITDA da Emissora (conforme definido abaixo), para pagamento em prazo não superior a 1 (um) ano, excluindo depósitos judiciais; **XV.** ocorrência de mudança na condição financeira ou nas perspectivas dos negócios da Emissora que afete ou possa afetar, de maneira significativa e adversa, a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão; **XVI.** não cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão ou na alínea (b) do inciso III da Cláusula 10.1 do Contrato de Coordenação, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica a qualquer outro inciso deste item ou a qualquer outra hipótese de inadimplemento prevista expressamente nos demais incisos deste item; **XVII.** não cumprimento, pela Emissora, de qualquer disposição prevista no Contrato de Penhor, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, **(a)** sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações de manutenção do Limite Mínimo ou a qualquer cláusula ou a qualquer outra hipótese prevista no Contrato de Penhor cujo inadimplemento tenha prazo para ser sanado; **(b)** desde que tal descumprimento não afete a validade e/ou a exeqüibilidade do Penhor; **XVIII.** as declarações previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão provarem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas em qualquer aspecto relevante; **XIX.** falta de enquadramento da Emissora, ao final de cada trimestre de seu exercício social em que existirem Debêntures em circulação, dentro dos seguintes índices e limites financeiros, a serem apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora preparadas e entregues pela Emissora ao Agente Fiduciário de acordo com o disposto nas alíneas (a) e (b) do inciso I da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado do término do trimestre de seu exercício social em que houver o respectivo desenquadramento, observado o disposto neste inciso no que se refere ao Bônus (conforme definido abaixo): **(a)** Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado igual ou inferior a **(i)** 4 (quatro) em 31 de dezembro de 2003; e **(ii)** 3,5 (três inteiros e cinco décimos) ao final de cada trimestre civil subseqüente a 31 de dezembro de 2003 até a Data de Vencimento; **(b)** EBITDA Consolidado/Despesas Financeiras Líquidas Consolidadas igual ou superior a **(i)** 3 (três) em 31 de dezembro de 2003; e **(ii)** 3,5 (três inteiros e cinco décimos) ao final de cada trimestre civil subseqüente a 31 de dezembro de 2003 até a Data de Vencimento; e **(c)** Dívida Líquida Consolidada de Curto Prazo/EBITDA igual ou inferior a **(i)** 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) em 31 de dezembro de 2003; e **(ii)** 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ao final de cada trimestre civil subseqüente a 31 de dezembro de 2003 até a Data de Vencimento. O cumprimento do índice a que se refere esta alínea não será exigível se, cumulativamente: **(1)** o índice a que se refere a alínea (a) acima, relativamente ao período a que se refere o seu item (i), for igual ou inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) e, relativamente ao período a que se refere o seu item (ii), for igual ou inferior a 3 (três); e **(2)** o índice a que se refere a alínea (b) acima, relativamente ao período a que se refere o seu item (i), for igual ou superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) e, relativamente ao período a que se refere o seu item (ii), for igual ou superior a 4 (quatro).

Para os fins da Escritura de Emissão, aplicar-se-ão as seguintes definições:

"Despesas Financeiras Líquidas Consolidadas": despesas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, reportadas pela Emissora ao Agente Fiduciário (excluídas as variações monetárias passivas), deduzidas das receitas financeiras calculadas pelo regime de competência (excluídas as variações monetárias ativas).

"Dívida Líquida Consolidada": empréstimos e financiamentos, de curto e longo prazo; títulos descontados; títulos emitidos (incluindo debêntures e notas promissórias (*commercial papers*)); aceites; avais, fianças e outras garantias prestadas em favor de terceiros (excluídas as garantias fidejussórias (ainda que por meio de emissão de títulos de crédito) prestadas em favor de seus clientes em operações de financiamento à venda de seus produtos (*vendor financing*)); ações resgatáveis; créditos existentes cedidos com coobrigação e créditos futuros cedidos (com ou sem coobrigação); e obrigações de curto e longo prazo com a controladora da Emissora e com coligadas não consolidadas da Emissora, excluída a obrigação de longo prazo decorrente do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Conversíveis e Subordinadas, sem Garantias, de OPP Produtos Petroquímicos S.A.", celebrado em 31 de maio de 2002 e aditado em 19 de agosto de 2002, desde que tais debêntures continuem subordinadas e sem qualquer tipo de garantia adicional, não contemplem vencimento antecipado, repactuações de qualquer espécie, direito de venda, aquisições ou resgates, voluntários ou mandatórios, ou pagamentos de qualquer natureza, incluindo juros, principal e demais encargos, ainda que voluntários, enquanto existirem Debêntures em circulação, conforme atestado pelo Agente Fiduciário, decrescidos das disponibilidades (i.e., caixa e aplicações financeiras de curto prazo, excluídos valores a receber, sob qualquer forma, que tenham sua liquidação vinculada ou condicionada ao pagamento de créditos cedidos (existentes ou futuros)).

"Dívida Líquida Consolidada de Curto Prazo": empréstimos e financiamentos, de curto prazo; títulos descontados; títulos emitidos (incluindo debêntures e notas promissórias (*commercial papers*)); aceites; avais, fianças e outras garantias prestadas em favor de terceiros (excluídas as garantias fidejussórias (ainda que por meio de emissão de títulos de crédito) prestadas em favor de seus clientes em operações de financiamento à venda de seus produtos (*vendor financing*)); ações resgatáveis; créditos existentes cedidos com coobrigação e créditos futuros cedidos (com ou sem coobrigação); e obrigações de curto prazo com a controladora da Emissora e com coligadas não consolidadas da Emissora, decrescidos das disponibilidades (i.e., caixa e aplicações financeiras de curto prazo, excluídos os valores, sob qualquer forma, que **(a)** tenham sua liquidação vinculada ou condicionada ao pagamento de créditos cedidos (existentes ou futuros) ou **(b)** tenham sua liquidação vinculada ou condicionada, direta ou indiretamente, a qualquer dívida da própria Emissora ou de sua controladora, controlada ou coligada (consolidadas ou não), salvo se a dívida a que se refere esta alínea (b) passe a ser de curto prazo). Para os fins desta definição, **(i)** curto prazo deve ser entendido como qualquer das obrigações, passivos e disponibilidades aqui previstos, com vencimento no período de 12 (doze) meses subseqüentes a qualquer data de apuração; e **(ii)** não deve ser considerada a consolidação relacionada à Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996.

"EBITDA Consolidado": resultado operacional antes de despesas financeiras, tributárias, de depreciação e amortização, ao longo dos últimos 12 (doze) meses cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora (elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil), somado aos dividendos e aos juros sobre capital próprio distribuídos à Emissora por empresas cujos resultados não sejam consolidados aos da Emissora.

"EBITDA": conforme definido no item EBITDA Consolidado, sem refletir as disposições da Instrução CVM nº 247/96.

Em caso de aquisição, incorporação, fusão, cisão ou alienação de participações societárias pela Emissora e/ou por suas controladas, diretas ou indiretas, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a uma data de apuração dos índices e limites, o cálculo do EBITDA Consolidado e das Despesas Financeiras Líquidas Consolidadas será realizado mediante elaboração de demonstrativo de resultado consolidado *pro forma* da Emissora e das controladas, direta ou indiretamente, e coligadas, na respectiva data de apuração dos índices e limites, relativo ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, de acordo com o disposto nas alíneas (a) e (b) do inciso I da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, de forma a sempre refletir (no caso de aquisição, incorporação ou fusão) ou excluir (no caso de cisão ou alienação) o resultado dessas empresas nos últimos 12 (doze) meses.

Independentemente do disposto neste inciso, os limites dos índices acima poderão contemplar variações de até 10% (dez por cento) dos limites previstos acima, desde que a Emissora pague aos debenturistas um bônus para cada uma das Debêntures em circulação de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, a ser acrescido ao FatorSpread (definido no item 17.2 acima) de cada uma das Debêntures em circulação, desde a data em que for apurada a falta de enquadramento nos índices e limites acima até a data em que a Emissora volte a se enquadrar nos mesmos ("Bônus"). Ocorrendo a variação aqui prevista, o Agente Fiduciário deverá publicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da data de divulgação das demonstrações financeiras da Emissora, anúncio nos termos do item 26 acima informando a ocorrência do evento e a obrigação da Emissora de pagar o Bônus. A Emissora obriga-se a pagar o Bônus na data de pagamento de Remuneração imediatamente subseqüente à data de publicação do anúncio a que se refere este parágrafo; **XX.** não adoção e/ou manutenção, pela Emissora, a partir da Data de Emissão, que não tenha sido sanada em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, de políticas de proteção contra riscos financeiros cambiais, por meio de instrumentos financeiros de livre escolha da Emissora, compatível com suas obrigações e direitos vinculados à variação cambial ("*hedge* cambial"), que assegurem a plena cobertura de riscos cambiais equivalente à soma de, pelo menos, **(a)** 60% (sessenta por cento) do valor de principal e de juros devidos pela Emissora em operações de comércio exterior, conforme as mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora (elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil), vencíveis nos 12 (doze) meses imediatamente subseqüentes, de forma contínua, excluídas **(i)** as operações de adiantamentos a contratos de câmbio (ACCs) de prazo inferior a 6 (seis) meses; e **(ii)** as operações de adiantamentos a contratos de exportação (ACEs); e **(b)** 75% (setenta e cinco por cento) do valor de principal e de juros devidos pela Emissora em suas demais obrigações vinculadas, de qualquer forma, à variação cambial, conforme as mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora (elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil), vencíveis nos 12 (doze) meses imediatamente subseqüentes, de forma contínua; menos **(c)** disponibilidades vinculadas à variação cambial, assim entendidos os investimentos da Emissora vinculados à variação cambial e os créditos da Emissora a receber por exportações efetuadas; **XXI. (a)** celebração, pela Emissora, ou permissão, pela Emissora para que sejam celebrados, acordos, contratos ou instrumentos, incluindo acordos de acionistas; e/ou **(b)** renovação, pela Emissora, ou permissão, pela Emissora para que sejam renovados, acordos, contratos ou instrumentos, incluindo acordos de acionistas, cujos termos sejam de qualquer forma contraditórios ou inconsistentes com os termos e condições da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Penhor, desde que, em qualquer dos casos deste inciso, o evento não tenha sido sanado em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário; **XXII.** realização, pela Emissora, de operação, negócio ou atividade não contemplado em seu objeto social ou que possa comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, desde que, em qualquer dos casos deste inciso, o evento não tenha sido sanado em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário; **XXIII. (a)** celebração, pela Emissora, na qualidade de mutuante, de contratos de empréstimo em dinheiro, ou a realização de qualquer forma de repasse ou empréstimo de recursos financeiros, incluindo por meio de assunções de dívidas ou compromissos, subscrições de títulos ou valores mobiliários, adiantamentos para futuro aumento de capital, aumentos de capital e aquisição de ações resgatáveis, **(i)** a qualquer coligada da Emissora, cujo valor unitário ou agregado exceda, a qualquer tempo, 10% (dez por cento) do EBITDA da Emissora; ou **(ii)** a qualquer acionista, direto ou indireto, da Emissora; ou **(iii)** a qualquer terceiro; ou **(b)** permissão, pela Emissora, que qualquer uma de suas controladas celebre, na qualidade de mutuante, contratos de empréstimo em dinheiro, ou de qualquer forma repasse ou empreste recursos financeiros, incluindo por meio de assunções de dívidas ou compromissos, subscrições de títulos ou valores mobiliários, adiantamentos para futuro aumento de capital, aumentos de capital e aquisição de ações resgatáveis, a qualquer entidade, pessoa física ou pessoa jurídica que não seja a Emissora ou uma controlada da Emissora, desde que, em qualquer dos casos deste inciso, o evento não tenha sido sanado em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário; ou **XXIV.** criação, pela Emissora, ou permissão, pela Emissora, da existência de qualquer Garantia (conforme definido abaixo) outra que as Garantias Permitidas (conforme definido abaixo), seja sobre a totalidade ou parte de empreendimento ou ativos de sua propriedade, presentes ou futuros (inclusive sobre capital subscrito, incluindo quotas ou ações, e não integralizado), destinada a garantir suas Dívidas (conforme definido abaixo), qualquer de suas Obrigações (conforme definido abaixo) ou Dívidas ou Obrigações de outra Pessoa (conforme definido abaixo) caso o montante a ser garantido, agregado a todos os demais montantes garantidos naquela ocasião, exceda a qualquer tempo o equivalente a 35% do valor contábil (líquido, após deduzidas depreciações e amortizações) de todos os ativos permanentes da Emissora (de forma não consolidada), conforme as últimas demonstrações financeiras da Emissora disponibilizadas ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão ("Limite para Garantias"), sem que, na mesma ocasião, garanta as Debêntures de forma satisfatória ao Agente Fiduciário ou ofereça outra garantia que seja considerada pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, como igualmente vantajosa aos debenturistas, conforme aprovado pelos debenturistas reunidos em assembléia e, ainda, desde que a Garantia não recaia sobre bens do ativo circulante da Emissora (de forma não consolidada), conforme as últimas demonstrações financeiras da Emissora disponibilizadas ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, de valor contábil superior ao equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do montante correspondente ao Limite para Garantias, desde que, em qualquer dos casos deste inciso, o evento não tenha sido sanado em 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário.

Para os fins deste inciso, entende-se por:

"Dívida": qualquer obrigação, presente ou futura, real ou contingente, de pagar ou reembolsar quantia tomada em empréstimo, incluindo por meio de aceite ou arrendamento mercantil. A Dívida em moeda estrangeira deve ser convertida em reais para que se possa determinar o valor da Dívida em aberto, utilizando-se para tanto a taxa de compra de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil, real ou aproximada (apurada com base em determinação ou aprovação dos auditores da Emissora), vigente no dia útil imediatamente anterior à data do cálculo.

"Garantia": hipoteca, penhor ou qualquer outro ônus, gravame ou direito de garantia equivalente, incluindo alienação fiduciária, criado ou existente de acordo com a legislação aplicável.

"Garantias Permitidas": **(i)** Garantia existente na Data de Emissão; **(ii)** Garantia que recaia sobre a totalidade ou parte de qualquer propriedade, ativo (inclusive sobre ações) ou receitas **(a)** para assegurar o pagamento de Dívidas incorridas exclusivamente com o propósito de possibilitar o financiamento da aquisição, construção ou instalação de tais bens, desde que constituída em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de finalização de tal aquisição, construção ou instalação; ou **(b)** existentes sobre tais propriedades, ativos (inclusive sobre ações) ou receitas na data de sua aquisição; **(iii)** Garantia existente sobre a totalidade ou parte de qualquer propriedade, ativo (inclusive sobre ações) ou receitas de empresas que venham a ser incorporadas pela Emissora; **(iv)** Garantias constituídas nos termos do Contrato de Penhor; e **(v)** qualquer prorrogação, renovação ou substituição, total ou parcial, de quaisquer das Garantias descritas nos itens (i), (ii) (iii) e (iv) acima, desde que **(x)** a referida prorrogação, renovação ou substituição seja limitada ao bem objeto da Garantia sendo prorrogada, renovada ou substituída; e **(y)** o principal da Dívida garantida não seja aumentado.

"Obrigações": qualquer obrigação de uma Pessoa de pagar Dívida de outra incluindo **(i)** obrigação de pagar ou assumir tal Dívida; **(ii)** obrigação de conceder um empréstimo ou adquirir ou subscrever ações ou valores mobiliários, de adquirir ativos ou serviços de modo a gerar fundos para o pagamento de tal Dívida; **(iii)** uma indenização decorrente de inadimplência no pagamento de tal Dívida; ou **(iv)** qualquer acordo que estipule a responsabilidade dessa Pessoa pelo pagamento de tal Dívida.

"Pessoa": qualquer indivíduo, empresa, sociedade, *joint venture*, associação, organização, Estado, agência estatal ou outra entidade, independentemente de possuir personalidade jurídica distinta.

27.1. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I e II do item 27 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

27.2. Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos no item 27 acima (que não sejam aqueles previstos no item 27.1 acima), que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.9.1 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada sua ocorrência, assembléia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. O Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures somente se, na referida assembléia de debenturistas: **I.** na ocorrência dos eventos previstos nos incisos III a X do item 27 acima, os debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, caso contrário, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; ou **II.** na ocorrência dos eventos previstos nos incisos XI a XXIV do item 27 acima, os debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, caso contrário, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; ou **III.** caso a Emissora comprove que o evento objeto da convocação da assembléia geral dos debenturistas foi sanado antes da data da sua realização, poderão os debenturistas, por decisão dos titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, deliberar pela não declaração do vencimento antecipado, caso contrário, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

27.3. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal de todas as Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso IV do item 27 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, do Bônus (se houver), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Procedimento de Colocação das Debêntures Mediante Integralização com Dação em Pagamento das Debêntures da Décima Emissão

De acordo com o previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Coordenação, após o atendimento dos Coordenadores previsto no inciso I da Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão (item 9 acima), as Debêntures poderão ser colocadas junto aos titulares das Debêntures da Décima Emissão que se manifestarem de acordo com o procedimento abaixo: **I.** os titulares das Debêntures da Décima Emissão terão o prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures para comunicar, por escrito, ao agente fiduciário da Décima Emissão, sua intenção de integralizar Debêntures mediante dação em pagamento de todas ou parte das Debêntures da Décima Emissão de que são titulares, indicando a quantidade de Debêntures da Décima Emissão objeto da dação em pagamento. A comunicação ao Agente Fiduciário da Décima Emissão poderá ser feita por meio de carta ou fac-símile; **II.** no 2º (segundo) dia útil subseqüente ao término do prazo previsto no inciso I acima, o Agente Fiduciário da Décima Emissão comunicará os titulares das Debêntures da Décima Emissão que se manifestaram nos termos do inciso I acima **(a)** a quantidade de Debêntures remanescentes após o atendimento dos Coordenadores nos termos do inciso I da Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão; e **(b)** o titular e a respectiva quantidade de Debêntures da Décima Emissão a serem utilizadas para integralização das Debêntures, observado o disposto nos incisos abaixo; **III.** caso a totalidade das Debêntures da Décima Emissão objeto da comunicação a que se refere o inciso I acima seja igual ou inferior à quantidade de Debêntures a que se refere a alínea (a) do inciso II acima, não haverá rateio, sendo todos os titulares das Debêntures da Décima Emissão objeto da comunicação a que se refere o inciso I acima integralmente atendidos; **IV.** caso a totalidade das Debêntures da Décima Emissão objeto da comunicação a que se refere o inciso I acima seja superior à quantidade de Debêntures a que se refere a alínea (a) do inciso II acima, tais Debêntures serão rateadas proporcionalmente à quantidade de Debêntures da Décima Emissão que foram objeto de sua comunicação; **V.** caso o rateio a que se refere o inciso IV acima resulte em fração Debênture, a quantidade de Debêntures a ser subscrita e integralizada por cada titular de Debêntures da Décima Emissão será reduzida para o número inteiro de Debêntures imediatamente inferior, e, caso o somatório das sobras resulte em mais de 1 (uma) Debênture, o rateio será refeito, de modo que cada titular de Debêntures da Décima Emissão que enviou a comunicação nos termos do inciso I acima subscreva e integralize 1 (uma) Debênture em ordem decrescente, iniciando pelo titular da maior quantidade de Debêntures da Décima Emissão objeto da comunicação, observada a prioridade por ordem de recebimento, pelo agente fiduciário da Décima Emissão, da comunicação se existirem titulares de Debêntures da Décima Emissão objeto da comunicação com quantidades iguais; e **VI.** a Emissora poderá acompanhar o procedimento aqui previsto a fim de verificar o cumprimento do aqui disposto.

Coordenadores

Coordenador Líder

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Avenida Eusébio Matoso, 891, 18º andar, 05423-901, São Paulo, SP

Coordenadores

BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Avenida Paulista, 1.374, 16º andar, 01310-91, São Paulo, SP

BANCO BRADESCO S.A.
Avenida Ipiranga, 282, 15º andar, 01046-920, São Paulo, SP

BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, 1.111, 18º andar, 01311-920, São Paulo, SP

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Lélio Gama, 105, 28º andar, 20031-080, Rio de Janeiro, RJ

Agente Fiduciário
PENTÁGONO S.A. DTVM
Avenida das Américas, 3.333, Grupo 307, 22631-003, Rio de Janeiro, RJ

Instituição Depositária
BANCO BRADESCO S.A.
Departamento de Ações e Custódia - Núcleo Administrativo
Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, 06029-900, Osasco, SP

Banco Mandatário
BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, 1.111, 12º andar, 01311-920, São Paulo, SP

Número e Data do Registro na CVM
CVM/SRE/DEB/2004/001, em 14 de janeiro de 2004.

Data do início da distribuição pública: 16 de janeiro de 2004.

Aquisição das Debêntures
Os investidores poderão adquirir as Debêntures junto aos Coordenadores, nos endereços indicados acima.

Informações Adicionais
Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a distribuição, bem como cópias do prospecto, poderão ser solicitadas aos Coordenadores ou à CVM.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

ANBID

A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contido no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora, das instituições participantes e dos títulos mobiliários objeto da oferta.

www.mercadosdecapitais.com.br

Publicado no Jornal Gazeta Mercantil em 16/01/2004 - pág. A8 e A9

LUZ
PUBLICIDADE
ISO 9002